Lei nº 6744 de 22.11.90
D.O.M. nº 9504 de 30.11.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28/11/02
FUNCIONÁRIO

DATA 23/10/90

PROJETO DE LEI Nº 218/90

ASSUNTO Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Vez, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 6744 DE 22/11/90

DIOM Nº 9504 DE 30/11/90

ARQUIVO 05-12-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067471990
Projeto: 02181990
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6747 DE 22 DE novembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE novembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo para exame e as devidas providências

Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

26/11/90

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 26 / 10 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/10/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 218 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 1a. Discussão
Em 31/10/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 01/11/1990
Presidente

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1990.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 01/11/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Nossa Voz, criada em 11 de Dezembro de 1990, e tem por finalidade: organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reividicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população; promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos; etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustre pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1990.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

MTP

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA VOZ

1º. ASSociação Comunitaria Nossa Voz, nossa voz, de que trata o presidente Extrato, que trata o presidente fundado em 11 de Dezembro de 1989, com sêde e fôrum em Fortaleza, Estado do Ceará, localizado a rua da Felicidade Nº 407, bairro Calito Pamplona de duração indeterminada, tem finalidade lutar peàà necessidade e direitos da comunidade, e outros direitos não previsto no estatuto desta Associação.

2º. A Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

3º. O Estatuto poderá ser revisto ou alterado, após 02 (dois) anos em vigor por decisão da Assembléia Geral mediante posta da mairia absoluta dos sócios efetivos em primeira convocação ou por qualquer número em segunda convocação.

4º. Seus membros não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações.

5º. A Associação será dissolvida quando se tornar impossivel a consecução dos seus fims, deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, sendo que o patrimônio será destinado a atividade filantrópica, nos termos do 1º do art.12º do referido Estatuto.

O Estatuto da Associação Comunitaria Nossa Voz, que será resistrada no Cartorio competente, entrará em vigor. A partir da data da publicação deste extrato, ficando os originais do Estatuto, no seu inteiro teor e forma, a disposição dos interessados em sua sêde nesta capital do Estado do Ceará. Assnado a Diretotória. Fortaleza 3/4/90.

Uzias de Oliveira Barbosa
presidente- UZEAS DE OLIVEIRA BARBOSA.

José Maria de Oliveira
vice-presidente-JOSE MARIA DE OLIVEIRA.

Helena Rubinstein Lima Negreiro
1º- secretario. HELENA RUBINSTEI LIMA NEGREIRO.

Maria Madalena do Nascimento
2º- secretario. MADALENA DO NASCIMENTO.

Jonas Augusto Rocha
1º-tesoureiro. JONAS AUGUSTO

Ricardo Castro Lira
2º-tesoureiro. RICARDO CASTRO LIRA.

x Luzia Honorato Lima
1º-Diretor Fiscal. LUZIA HONORATO ~~LIMA.~~

2º-Diretor Fiscal. JOSE IRAN FERREIRA DE ASSIS.

SUPLENTE

Manuel Evaristo de Sousa Neto
1º-Suplente. MANUEL EVARISTO DE SOUZA NETO.

Francisco Sousa de Oliveira
2º-Suplete. FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

José Maria de Oliveira
Advogado

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 às fls. 153, do Livro A-99, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 28 de 7bro de 198[illegible]

O Oficial do Registro

Bel. [illegible] Claudio [illegible] de Aguiar

Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

estatuto e concretização de suas finalidades.
Art. 18º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim , com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados- numa primeira convocação, e na segunda convocação com a maioria simples.

Art. 19º- Com a extinção da Associaçaõ dos moradores, todo , o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere
Art. 20º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da - Associação que se canidatar a cargo eletivo junto ao poder - público Fde Federal, Estadual ou Municipal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Art. 21º- As chapas que concorrem à eleição para Diretoria , e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 - dias antes da realizaçao do pleito eleitoral, para que num - prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa- apreciálas e homologá-las.
Art. 22º- Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Approvado na Assembléia Geral de 11 de Dezembro de 1989.

Fortaleza, 11 de Dezembro de 1989.

Ozias Oliveira Barbosa
Presidente. OZIAS OLIVEIRA BARBOSA.
Ident.471.938-SSP-CE-CPF-323.623.073-87

Joaquim de Oliveira
Vice-presidente. JOSE MARIA DE OLIVEIRA.
Ident.11.758.059-SSP-SP-CPF-024.585.863-68

Helena Rubinstein Lima Nogueiros
1º secretario. HELENA RUBINSTEIN LIMA NE- GREIROS
Ident.890.387.SSP-CE-CPF-434448223-91

maria madalena do nascimento
2º-Secretario.MARIA MADALENA NASCIMENTO,
Ident.1.171.911-SSP-CE-CPF-109.756.243-34

Jonas Augusto Rocha
1º- Tesoureiro.JONAS AUGUSTO ROCHA.
Ident.11.6698.SSP-CE-CPF-107469353-15

Ricardo Cesar Castro Lira
2º- Tesoureiro.RICARDO CESAR CASTRO LIRA.
Ident.414284-82-SSP-CE-CPF-388533703-78

Luzia Honorato Lima
1º-Diretor Fiscal. LUZIA HONORATO LIMA.
Ident.1.263.432-SSP-CE-CPF-080.650.813-34

2º- Diretor Fiscal. JOSE IRAN FERREIRA DE ASSIS.
Ident.1.101.149-SSP-CE-CPF-210.040.643-49

SUPLENTE.

Manuel Evaristo de Sousa Neto
1º- Suplente. MANUEL EVARISTO DE SOUSA NE- TO
Ident.814792-84.SSP-CE-CPF-284624913-04

Francisco Sousa de Oliveira
2º- Suplente.FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA.
Ident. SSP-CE-CPF- 399100913-72

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto OAB, art. 71§ 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

Maria M. Oliveira
Advogado

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 às fls. 153, do Livro A- 05, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 08 de [illegible] de 85

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.
Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal, para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.
Art. 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente.
Art. 13º - A convocação de reunião extraordinária será feita através de Carta Circular entregue 48 hs, antes da realização da reuniaõ.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 14º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 2 em 2 anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em Exercício.

DAS RENDAS.
Art. 15º - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

DAS PENALIDADES.

Art. 16º - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) - Advertência - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da Associação.
b) - Suspensão - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.
c) - Exclusão - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 17º - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste

Advogado

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 às fls. 153, do Livro A-24, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 28 de [illegible] de 1990

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por 2 menbros efetivos e 2 suplentes.

§ único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido Diretor Fiscal do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b) - Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.

c) - Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria quando tal prestação não deixar dúvidas.

d) - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos.

e) - Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nivel do bairro, para que todos os moradores dela participem.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação, sendo de sua exclusiva competência:

a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) - Apreciar e aprovar a prestação de Contas apresentada pela Diretoria.

d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação

e) - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos da associados.

DOS SÓCIOS.

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação:

a) - Votar e ser votado nas eleições Gerais.

b) - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.

c) - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

§ 2º - São deveres dos Sócios:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa e em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) - Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obigações assumidas e contraídas pela Associação.

V I S T O
(Lei 215, de 27/04/53, Estatuto da OAB, art. 71, § 4º)
Luiz Carlos M. Agne - Advogado
Inscrição OAB nº 15.812

OFÍCIO DE NOTAS

ARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 ao fls 153, do Livro A- 01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 28 de [illegible] de 19[illegible]

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

Art. 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro.

Art. 4º - Compete à Diretoria:

a) - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) - Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) - Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação da Associação no nivel do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

e) - REUNIR-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente da maioria simples dos seus membros, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

P R E S I D E N T E:

- Representar extra e juridicamente a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "paque-se", após o visto do tesoureiro.
- Assinar, com o secretário, as atas das reuniões assembléias, assim como as correspondências.

VICE - P R E S I D E N T E:

-
- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

-1º- SECRETÁRIO.

- Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em dia e organizado.

2º - SECRETÁRIO.

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

1º. - TESOUREIRO.

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o presidente.
- Efetuar pagamentos com o "Paque-se" do presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º - TESOUREIRO.

- Auxiliar e substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

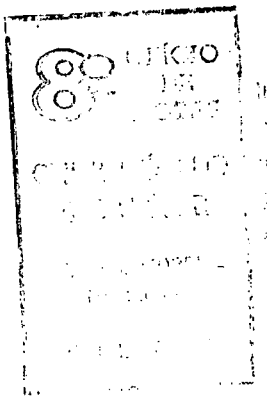

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades Legais, registrada neste Ofício sob o nº. 153 153, do Livro A- 01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 28 de [illegible] de 1990

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Maia de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

CÂMARA ARQUIVO FORTALEZA

ESTATUTO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, NESTA CAPITAL DE FORTALEZA-CEARÁ.

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE;

Art. 1º A Associação dos Moradores do bairro de Carlito Pamplona, criada em 11 de dezembro de 1.989, com a denominação ASSOCIAÇÃO ' COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, é composta pelos moradores do referido bairro, que, livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituida' pela ASSEMBLÉIA GERAL, e por uma DIRETORIA e um CONSELHO FISCAL, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.
§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará ' qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.
§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo' com a vontade de seus sócios.
Art. 2º - São finalidades da Associação:
a) - Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.
b) - Promover atividades que visem a divulgar informações úteis ' sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de ' cursos, palestras, atividades artísticas culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.
c) - Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.
d) - Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos.
e) - Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios ' da amizade, união e solidariedade humanas.
f) - Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

Advogado

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
OAB nº. 812

DA DIRETORIA.

OFÍCIO

FORTALEZA

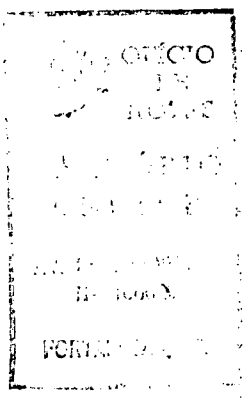

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 ou fls. 153, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 20 de [illegible] de 19[illegible]

O Oficial do Registro

Dr. Antonio Claudio Vieira de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.º

– VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
34 985 515/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE – ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C | 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4	
EXPORTAÇÃO	01 7		ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		MINERAIS	10 6	
IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	11 4	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1		ICM	12 2	
IPI	05 0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE C$ 100.000 X 01 6 | ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE C$ 1.000.000 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	08 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4		EMPRESA PÚBLICA	10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5		FUNDAÇÃO	X 15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3		ASSOCIAÇÃO	16 2	
SOC. COOPERATIVA	08 1		AUTARQUIA	17 0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
12 CÓDIGO: 6 1 9 9 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: FELICIDADE *
17 NÚMERO: 407
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CARLITO PAMPLONA
20 CEP: 60310 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 3 2 3 6 2 3 0 7 3 | CONTROLE 8 7 | 1
26 NOME: OZEAS DE OLIVEIRA BARBOSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 11 de setembro de 1990
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ozéas de Oliveira Barbosa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
11/09/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 09 | ANO 90
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

COD. 6560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88
GRAFSET – GRÁFICA E EDITORA LTDA – PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 – JOÃO PESSOA – PB – C.G.C. 08.708.133/0002-00 – ATO DECLARATÓRIO SRRF/4ª RF Nº 06/88.
SRF - CIEF - 0254

LIVRO A Nº 01

Fls 000153

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000153

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 20 de agosto de 1.990

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato, no Diario Oficial do Estado nº 15.365, de 27.07.1990, à pag. 32, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-:*

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, (digo) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem sede no bairro de Carlito Pamplona, fundada a 11 de dezembro de 1.989, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade: a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medias que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais; b) Promover atividades que visem a divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população. *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. * * *

III) - O Estatuto poderá ser reformado, observado o quorum estatutário. *

IV) - Os membros da sociedade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário, e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual Diretoria: Presidente - Ozeas Oliveira Barbosa, portador da Identidade nº 471.938-SSP-Ce, e CPF. nº 323.623.073-87; Vice-Presidente, José Maria de Oliveira; 1º Secretário, Helena Rubinstein Lima Negreiros; 2º Secretário Maria Madalena Nascimento; 1º Tesoureiro, Jonas Augusto Rocha; 2º Tesoureiro, Ricardo Cesar Castro Lira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. *

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA,

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Leite
ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Cartorio Aguiar - 8º Ofício de Notas

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA VOZ.

Associação comunitária nossa voz. Situada à rua da felicidade nº- 407 no bairro de Carlito Pamplona, Ao primeiro dia de mês de abril de mil novecentos e noventa (01-04-90), as 19:30 hs deu-se inicio a Assembléia Geral da Associação Comunitaria - Nossa Voz. Para eleição e posse de uma nova Diretoria. A qual teve todos os membros dessa mesma Diretoria aprovados por una nimidade. Nessa Assembléia Geral estiveram presentes pessoas i importantes como o Dr. Gilmaro Lima e da Assistente Social Ro senice Rosendo de Souza que apoiaram a escolha da Diretoria - eleita e também se prontificaram a colaborar com a mesma.

Assinado a 1º Secretária:_____

Fortaleza 1 de abril de 1990.

Ozias de Oliveira Barbosa
Presidente-OZEAS DE OLIVEIRA BARBOSA.

Vice-presidente-JOSE MARIA DE OLIVEIRA.

Helena Rubinstein Lima Negreiros
1º Secretário- HELENA RUBINSTEIN LIMA NEGREIROS.

Maria madalena do nascimento
2º Secretário- MARIA MADALENA NASCIMENTO.

1º Tesoureiro- JONAS AUGUSTO ROCHA.

2º Tesoureiro- RICARDO CESAR CASTRO LIRA.

Luzia Honorato Lima
1º Diretor Fiscal- LUZIA HONORATO LIMA.

2º Diretor Fiscal- JOSE IRAN FERREIRA DE ASSIS.

Manuel Evaristo de Sousa neto
1º Suplente- MANUEL EVARISTO DE SOUSA NETO.

Manuel Evaristo de Sousa neto
2º Suplente- FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA.

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto da OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar Advogado
Inscrição OAB nº 812

Advogado

Obs: Esta Assembléia foi realizada para substituir alguns membros da antiga Diretoria que foram exclusos por motivos esses do conhecimento de todos os sócios e moradores do bairro e da associação comunitária nossa voz.

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 153 às fls. 153, do Livro A- 05, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 8 de 1992

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

PORTARIA Nº 347/90 – O SUPERINTENDENTE DA SEMACE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO FITOSA E PAIVA, Secretária, símbolo DNI-1 da Estrutura Organizacional desta Autarquia, a partir desta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, em Fortaleza, 23 de julho de 1990. Antônio Renato Lima Aragão, Superintendente.

NRP 23208 – 8

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
FUNSESCE

Extrato em Termo de contrato de fornecimento que entre si celebram a FUNSESCE e a Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Pirambu com a interveniência da Secretaria da Ação Social, para o fim nele indicado. I – Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 77 (setenta e sete) vasos sanitários de cimento para atender a demanda das comunidades necessitadas e assistidas pela FUNSESCE. II – Recursos Financeiros: O valor deste fornecimento é de Cr$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado em parcela única quando da assinatura deste contrato e não será permitido seu reajustamento, salvo na hipótese prevista no parágrafo único da cláusula anterior. III – Vigência: Este contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, ou até a entrega da última unidade ora adquirida. IV – Assinaturas: Dra. Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade. FUNSESCE, Sônia Souza do Nascimento Braga, Contratada, Dra. Hélvia Torres de Sá Benevides. Intervenientes.

Madalena Severiano Bomfim Ponte, Diretora Administrativa

★★★

Extrato da Associação dos Moradores de Apuiarés. A Associação dos Moradores de Apuiarés, criada em 16 de junho de 1990, sediada na cidade de Apuiarés. A Associação não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. Sendo constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e um Conselho Fiscal. A finalidade principal da Associação é organizar os moradores de Apuiarés com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida a todos. Compete ao presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 de sous sócios, numa primeira convocação, e na segunda convocação a maioria simples. Em caso de extinção da Associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma Instituição congênere. Apuiarés (CE), 16 de junho de 1990. Presidente: Edmir Benício de Paiva, brasileiro, casado, torneiro mecânico, Identidade 051.946-SSP-SP. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB 4190. CPF n. 036.516.143-87.

Madalena Severiano Bomfim Ponte, Diretora Administrativa.

★★★

Extrato da Associação dos Moradores do Sítio Fechado. A Associação dos Moradores do Sítio Fechado no município de Acopiara (CE), fundada em 12 de novembro de 1989, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado e compreende o Sítio Fechado, Recanto, Umari e Estiva, no município de Acopiara – A Associação é constituída por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal – Compete ao Presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. A sua finalidade principal é promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos. A reformulação do Estatuto competa privativamente à Assembléia Geral. Em caso de extinção da Associação todo o seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do município ou do Estado, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral, de Fortaleza, 12 de novembro de 1990. Presidente: Maria Madalena Alves Vieira. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima. OAB CE 4190. CPF 036.516.143-87.

Madalena Severiano Bomfim Ponte, Diretora Administrativa.

NRP 23206 – 8

★★★

Extrato da Associação Comunitária Nossa Voz do bairro de Carlito Pamplona. A Associação Comunitária Nossa Voz do bairro de Carlito Pamplona, criada em 11 de dezembro de 1989, não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A finalidade principal da Associação é organizar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Compete ao Presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembleia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 (dois terços) de sous associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com a maioria simples. Em caso de extinção da Associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma Instituição congênere. Fortaleza, 11 de dezembro de 1989. Presidente: Ozias Oliveira Barbosa, Identidade n. 471.030 SSP-CE, CPF 323.023.073-87. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima. OAB CE 4190. CPF 036.516.143-87.

Madalena Severiano Bomfim Ponte, Diretora Administrativa.

NRP 23206 – 8

Nossa Voz do Bairro Carlito Pamplona

V I S T O
(Lei 4.215, de 27/04/63, Estatuto OAB, art. 71 § 4º)
Luiz Carlos M. Aguiar - Advogado
Inscrição OAB nº. 812

José Oliveira
1º Escriv.
Advogado

CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial da Sociedade/Fundação foi registrado hoje, [illegible] sob nº 153, Livro A, Vol. 1, Fls. 153 às fls. 153, Livro A, Vol. 1, Fls. 153
Fortaleza, 26 de julho de 1990
Oficial do Registro

CARTÓRIO DE NOTAS
AGUIAR
AV. D'S MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DESEMB. MOREIRA, 1000-A
FORTALEZA - CE.

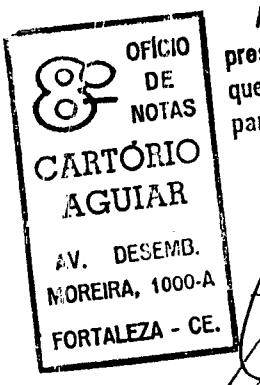

AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, ... de ... do 199__

Em testemunho ... ado

6 AGO 1990

O TABELIÃO

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Público - 8º. Ofício de Notas

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Capitulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ART. 1º A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Também denominada S.C.H Nossa Vez é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, _____, com prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral. _____

_____.

ART. 2º A Sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebem rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

Capitulo II

Do Patrimônio

ART. 3º O Patrimônio da Sociedade será formado de:

a) Doações , legados; contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens móveis e imóveis, adquiridos e, ou recebidos em doação.

Capitulo III

Da Receita

ART. 4º Constituem receitas da Sociedade:

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Capitulo IV

Da Consecução dos objetivos sociais

ART. 5º A Sociedade efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Art. 6º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter, graciosamente, pro jeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo: número de moradias pas síveis de serem construídas, equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido de obter promessa de servi ços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto refe rido no artigo anterior.

Art. 9º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público convenia do e particulares no sentido da obtenção das verbas neces sárias à complementação dos recursos materiais para a exe cução dos projetos habitacionais resultantes dos procedi mentos anteriores.

Art. 10º A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus pró prios meios, utilizando predominantemente a força de tra balho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que vo luntários e não remunerados.

Art. 11º A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuido com seu trabalho para a constru ção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos pró prios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

Capítulo V

Dos órgãos da sociedade

Art. 13º Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE

a DIRETORIA, o CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

Art. 14º A Diretoria será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, dos quais, 02 (dois) serão componentes do Conselho Comunitário.

Art. 15º Compete à Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral de Associados e pelo Conselho Comunitário;

b) Coordenar todas as atividades da Sociedade e distribuir tarefas entre os membros da mesma;

c) Administrar a Sociedade;

d) Apreciar outras preposições que digam respeito aos interesses da entidade, direitos e deveres dos associados;

e) Tomar "ad referendum" da Assembléia Geral, as medidas de emergência que, em defesa imediata da entidade e seus filiados, se fizerem necessárias;

f) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório do exercício financeiro, acompanhado das respectivas contas e do competente parecer do Conselho Fiscal;

g) Indicar, por decisão do colegiado, substitutos no caso de renúncia de quaisquer de seus membros;

h) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros;

i) Convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

Art. 16º A Diretoria terá um mandato coincidente com o do Conselho Comunitário, ou seja, temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituída mediante simples indicação de seus substitutos. Seu Presidente será eleito em Assembléia Geral de Associados convocada para esse fim por maioria simples dos presentes.

Art. 17º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma da alínea h do artigo 15.

Art. 18º São atribuições do Presidente:

a) Representar a Sociedade, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Acompanhar o trabalho dos demais Diretores, prestando-lhes o apoio e o auxílio necessário;

d) Constituir procuradores e mandatários para fins específicos, em defesa dos interesses da Sociedade;

e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.

Art. 19º São atribuições do Secretário:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Sociedade, mantendo atualizado e em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º São atribuições do Tesoureiro:

a) Organizar e controlar o sistema contábil da Sociedade obedecendo as disposições legais e contábeis em vigor;

b) Elaborar balanços e balancetes contábeis;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;

d) Elaborar as previsões orçamentárias necessárias;

e) Efetuar a cobrança da contribuição de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente prevista no presente Estatuto.

Art. 21º É vedado à Diretoria, sem autorização da Assembléia Geral:

a) Alienar, gravar, penhorar ou hipotecar bens móveis e imóveis da Sociedade;

b) Contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da Sociedade, por meio de avais ou fianças.

Art. 22º Os membros da Diretoria não serão remunerados e nem respondem solidariamente pelos compromissos da Sociedade, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se referir a despesas realizadas que desvirtuem as finalidades da Sociedade.

Art. 23º O Conselho Comunitário é composto de 5 membros, 3 deles indicados pelo Poder Público Conveniado, COHAB/SDU, onde encontra-se estabelecida a sede da Sociedade, 2 outros indicados pela Assembléia Geral de Associados.

---

§ 1º. O mandato dos integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituido mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu Presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez por mês e sempre no dia ___ de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata, em livro próprio.

§ 4º. As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º. Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 24º Compete ao Conselho Comunitário:

a) Zelar pela finalidade e objetivos da SOCIEDADE;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;

c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;

d) Moviemtar o FUNDO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO representado pela conta - corrente da SOCIEDADE em agência bancária, com conhecimento do Diretor - Presidente da entidade;

e) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;

f) Do total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;

g) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados;

h) Convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

Art. 25º Haverá, mensalmente, uma Assembléia Geral dos Associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º. As decisões da Assembléia, tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente Estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º. Das Assembléias Gerais de Associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º. Nas Assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 26º Além das Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 27º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do regulamento interno; a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso no regulamento interno.

Art. 28º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, com mandato igual ao dos Diretores e membros do Conselho Comunitário.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que a lei lhe confere e, especialmente, estudar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da Diretoria e Conselho Comunitário, opinando sobre eles, por intermédio de pareceres lavrados em livro próprio, perante às Assembléias Gerais.

Art. 30º Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os membros, o seu Presidente, que tomará posse em seguida.

Capítulo VI

Das disposições gerais

taxa de associado

Art. 31º Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11º do presente Estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a ~~12%~~ 2% a 5% (doze por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 32º Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11º do presente Estatuto, deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualizações ou correções;

c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 33º Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 34º Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 35º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31/10/1990
Presidente

Parecer nº 142/90
Ao Projeto de Lei nº 218/90

O Vereador José Mª Couto Bezerra submeteu a apreciação do Plenário o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Voz, na forma que indica".

A documentação acostada ao projeto de Lei , admite o reconhecimento da Associação acima citada,como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Outubro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 218/90.

APROVADO
EM 08/11/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE novembro DE 1990.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1646 /90

Fortaleza, 12 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 -- TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 218/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA VOZ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1990.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Nossa Voz, criada em 11 de Dezembro de 1990, e tem por finalidade: organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população; promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos; etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustre pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1990.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará